

DECRETO Nº. 3387 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº. 3.377/2020 que Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 na Administração Pública Municipal”.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a classificação de pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e no uso do Poder de Polícia visando resguardar a integridade e a saúde dos munícipes.

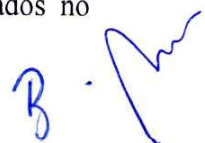
CONSIDERANDO, a Solicitação de Providências no Procedimento Administrativo nº. 62.0323.0000567/2020-8 promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Dr. Shizuo Antônio Catelan Yano, visando a adoção de providências no âmbito municipal em combate a pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO, a prorrogação da Quarentena em todo o território do Estado promovida pelo Governo do Estado e anunciada em coletiva de imprensa na data de 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3377/2020 até o dia **10 de maio de 2020**, mantendo-se suspensas as atividades/serviços privados e seus atendimentos presenciais dentro do Município de Guaíçara, bem como as demais medidas de enfrentamento estabelecidas na quarentena.

Parágrafo único – Estão fora da quarentena os estabelecimentos elencados no




parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.377 de 21 de março de 2020, sendo eles:

- I – Farmácias;
- II – Supermercados, mercados/mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros;
- III – Lojas de Conveniência
- IV – Lojas de alimentação para animais;
- V – Distribuidores de Gás;
- VI – Lojas de Vendas de Água Mineral;
- VII – Padarias
- VIII - Restaurantes e Lanchonetes
- IX – Postos de Combustíveis
- X – Lojas de Materiais de Construção

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de abril de 2020


Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de abril de 2020



BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.



Marcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete